



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital: **0019224-32.2011.8.26.0100**
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Requerente: **Roberto Claudio Molnar - Audio, Vídeo e Automação Ltda e outro**

Juiz de Direito Jomar Juarez Amorim

Fl. 1616: sentença de encerramento da falência.

Fls. 1662-1666, 1687, 1690, 1695, 1704, 1718-1738, 1744, 1747-1748: ciência à AJ.

Fl. 1749 (Maria Isabel Fontana informa que não integra mais quadro societário da Excelia, passando a compor com sua equipe o quadro da Fex) e 1750-1753 (Excelia informa que foi nomeada na figura de sua sócia e responsável técnica à época; permanece apta e estruturada e indicará em breve um novo responsável técnico): ciência aos credores e interessados.

Tendo em vista que a responsável técnica encontra-se vinculada a novo escritório e, considerando a necessidade de aproveitamento do trabalho já realizado pela mesma equipe profissional, bem como a celeridade prescrita na Lei 11.101/05, nomeio como Administradora Judicial em substituição Fontana Experts Consultoria, Administração Judicial e Perícias Ltda. ("FEX"), inscrita no CNPJ sob o nº 63.097.096/0001-78, na pessoa de sua responsável técnica Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana.

Dispensio a apresentação de termo de compromisso, haja vista o encerramento da falência.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA